SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
=Presidente da Câmara Municipal=

=LEI Nº 32/73, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.973=.

" Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de Cr$-4.500,00 (Quatro mil e -/ quinhentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba orçamentária:

Local	-	Código Geral	-	Especificação	Valor
				EDUCAÇÃO E CULTURA	
3400	-	3140.69	-	Encargos Diversos.....	Cr$-4.500,00

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será - coberto com a anulação parcial da verba constante do orçamento vigente:

local		Geral		Especificação	Valor
				EDUCAÇÃO E CULTURA	
3400	-	3140.69	-	Juros.....	Cr$-4.500,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 33/73, de 14 DE SETEMBRO DE 1973=

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de Cr$-10.500,00 (Dez mil e quinhen-

tos cruzeiros), suplementar à seguinte dotação orçamentária:

Código:

Local	Geral	Especificação	Valor
		BEM ESTAR SOCIAL	
3900	3210.83	Subvenções Sociais...........	Cr$- 10.500,00

ARTIGO 2º:- O Valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da dotação constante do orçamento vigente:

Local	Geral	Especificação	Valor
		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
1600	3240.13	Juros......................	Cr$- 10.500,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY

-Presidente da Câmara Municipal-

-:-

-:-

=LEI Nº 34/73, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.973=.

Dispõe sobre criação de Unidade Municipal de Cadastramento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica criada na Prefeitura Municipal a "Unidade Municipal de Cadastramento" do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

ARTIGO 2º:- A Unidade criada pelo artigo 1º desta Lei terá a seu cargo e processamento dos papéis e documentos-de relativo ao INCRA.

ARTIGO 3º:-Ficam criadas na Lançadoria Municipal as funções gratificadas de Chefe e Auxiliar da Unidade Municipal de Cadastramento.

Parágrafo 1º:-A designação dos funcionários para o exercício das funções criadas por este artigo, será de alçada do Prefeito, dentre aqueles credenciados pelo INCRA.

ARTIGO 4º:- Aos ocupantes das funções de Chefe e Auxiliar de Unidade criada, será atribuida a gratificação equivalente a 2/3 (dois terços) do vencimento percebido.

ARTIGO 5º:- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional até Cr$-3.700,00(Três mil esetecentos cru